

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CMJN Nº 002/2025

Exmo. Sr. Presidente,

exmos. Srs. Vereadores.

O Programa de Estágio é um conjunto de atividades desenvolvidas nas empresas e órgãos públicos, a fim de possibilitar a formação de profissionais qualificados.

No âmbito federal, existe a Lei nº 11.788 que dispõe sobre o estágio de estudantes, e estamos propondo, na Câmara Municipal, uma Resolução que institui e regulamenta o Programa de Estágio.

O estágio é um instrumento de integração do estudante ao mundo do trabalho, em termos de aprendizado prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. É uma atividade desenvolvida por estudantes que estejam frequentando cursos na educação superior, profissionalizante de ensino médio ou supletivo, em empresas que tenham condições de propiciar oportunidades de experiência prática na linha de formação, em situações reais de trabalho.

Além de ajudar o aluno a construir sua carreira profissional, o estágio também é essencial para a vida acadêmica. É através do estágio que o estudante realmente consegue colocar em prática os conteúdos trabalhados em sala de aula.

E a importância do estágio vai além do crescimento profissional. Ao ingressar no mercado de trabalho, ainda que em um cargo de menor complexidade, o estagiário encontra dificuldades que podem não ser as mesmas vistas em sala de aula.

Aprender a lidar com as adversidades e a se portar em um ambiente de trabalho é fundamental para criar no aluno um senso de responsabilidade ainda maior do que o exigido pela vida acadêmica, ajudando também no seu desenvolvimento pessoal.

Para a compreensão da grande importância que o estágio tem na vida profissional das pessoas, é necessário entender seus aspectos.

O estágio é um fator de interesse curricular com objetivos educacionais e formativos, sendo configurado com conjunto programado de



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

atividades em compatibilidade com o contexto básico da profissão, podendo ser eminentemente social, cultural e ou profissional.

Assim, no intuito de cumprir o disposto na lei federal, a Mesa Diretora solicita a apreciação da referida resolução por esta Casa.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 15 de abril de 2025.



MÁRIO HENRIQUE MARIM REALI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMJN Nº 002/2025

Institui e regulamenta o Programa de Estágio na Câmara Municipal de João Neiva-ES.

O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

considerando as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008;

considerando a necessidade de tornar os serviços administrativos mais eficientes;

considerando a relevância de conceder oportunidade aos estudantes, de adquirirem conhecimentos nas áreas legislativa e administrativa;

faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio Remunerado no âmbito da Câmara Municipal de João Neiva, destinado a estudantes residentes no Município, matriculados nas instituições de ensino reconhecidas ou autorizadas pelo órgão oficial competente.

§ 1º O programa de estágio, que será realizado nos termos do art. 205 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais normas legais aplicáveis à espécie, compreende estágio remunerado e curricular, visando propiciar aos estudantes complementação de ensino e de aprendizagem, com vistas, essencialmente, a qualificá-lo para o mercado de trabalho, mediante aperfeiçoamento prático dos ensinamentos recebidos nas instituições de ensino.

§ 2º O estágio que trata esta Resolução não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de João Neiva, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, e nem estende ao estagiário direitos e vantagens assegurados aos servidores públicos.

Art. 2º O quadro de estagiários da Câmara Municipal de João Neiva é composto por um quantitativo de 2 (duas) vagas, observado o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único As vagas de estágio poderão ser preenchidas por estudantes de nível superior, médio ou profissionalizante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º A duração do estágio é de 12 (doze) meses contados a partir da data de início, podendo ser prorrogado uma única vez.

Art. 4º O estágio deverá ser cumprido de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário do órgão municipal, devendo constar do termo de compromisso o horário compatível com as atividades escolares, e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

II – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º Fica instituída uma Bolsa Estágio no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para jornada de 30 (trinta) horas semanais, e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para jornada de 20 (vinte) horas semanais, cujo pagamento será efetuado através de recursos financeiros do orçamento próprio da Câmara Municipal, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, observada a frequência do bolsista, que deverá ser registrada, não incidindo sobre a mesma qualquer contribuição previdenciária.

§ 1º Todos os estagiários admitidos no programa de estágio terão cobertura de seguro de acidentes pessoais, cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade pelo pagamento do respectivo prêmio.

§ 2º Não haverá pagamento de horas-extras a estagiário, facultada ao supervisor do estágio a compensação de horário.

§ 3º O valor mensal do estágio remunerado será reajustado anualmente, na proporção da revisão anual do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

§ 4º O estagiário receberá também ticket alimentação no valor pago aos servidores da Câmara.

Art. 5º A realização de estágio dar-se-á mediante celebração de convênio e assinatura de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a Câmara Municipal, com interferência obrigatória da instituição de ensino a que estiver vinculado.

Parágrafo único O estudante somente assumirá o exercício de suas atividades de estágio depois da assinatura, pelas partes interessadas, do Termo de Convênio para com o estabelecimento de ensino, e do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 6º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, que deve ser usufruído, de preferência, durante as férias escolares.

§ 1º O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Será concedido de maneira proporcional os dias de recesso, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 7º O estudante, para efetivação do Termo de Compromisso e Exercício de Estágio, deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Câmara os seguintes documentos:

I – cópia do comprovante de residência;

II – 1 (uma) foto 3x4 colorida;

III – cópia da carteira de identidade;

IV – cópia do CPF;

V – declaração de disponibilidade de horário para exercer suas atividades de estágio;

VI – atestado médico emitido por especialista em medicina do trabalho, comprovando que o estudante está em gozo de boa saúde física;

VII – comprovante de estar matriculado no estabelecimento de ensino.

Art. 8º Caberá ao setor competente da Câmara ao qual estiver servindo o estagiário, as tarefas de orientação e supervisão, de acordo com o disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 11.788/2028.

Art. 9º É vedada a contratação de estagiário para atuar sob a orientação ou supervisão diretamente subordinado a Vereadores.

Art. 10 Perderá o direito ao estágio o estagiário que:

I - fizer constar do Termo de Compromisso declaração falsa;

II - registrar, durante o estágio, mais de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) alternadas, injustificadamente;

III - no desempenho de suas funções, praticar ato de indisciplina ou improbidade;

IV - for considerado inapto para o desempenho de suas funções;

V - trancar ou cancelar sua matrícula no curso.

Art. 11 Será aplicada subsidiariamente a esta Resolução as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12 As despesas com a bolsa de estágio correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento da Câmara.

Art. 13 É parte integrante desta Resolução o Termo de Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 15 de abril de 2025.



MÁRIO HENRIQUE MARIM REALI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____

***TERMO DE CONVÊNIO NÃO ONEROSO QUE
CELEBRAM O (nome da instituição de ensino) E
A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA, PARA
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.***

Termo de convênio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar, Centro, Município de João Neiva-ES, CEP 29.680-000, CNPJ nº 31.776.719/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente Mário Henrique Marim Reali, a seguir denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado o **(nome da instituição de ensino - qualificar)**, neste ato representado pelo _____ (qualificado), doravante denominada **CONVENIADA**, ajustam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é regulamentar as condições de realização de estágio dos alunos que estejam regularmente matriculados na instituição de ensino, devidamente qualificada no preâmbulo deste Convênio.

Para fins deste Convênio, entende-se como estágio a complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, operando como instrumento de integração entre teoria e prática, bem como aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

O estágio tem por objetivo a complementação do ensino de aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, científico e relacionamento humano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

Para a realização do estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o(a) aluno(a) e a **CONCEDENTE**, com a interveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio que vier a ser realizado com fundamento neste Termo de Convênio não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o(a) estagiário(a) e a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

I - Da Instituição de Ensino:

A instituição de ensino participará como interveniente dos Termos de Compromisso de Estágio a serem firmados com a Conveniente, relativo aos estudantes a ela vinculados.

II - A Câmara Municipal se obriga a:

- a) propiciar estágios a estudantes da instituição de ensino, nos termos da legislação e das disposições deste Convênio;
- b) fornecer à instituição de ensino, caso queira, todas as informações disponíveis sobre o desempenho do estagiário, para que a mesma possa fazer acompanhamento e avaliação didático-pedagógica do mesmo;
- c) indicar de um servidor, denominado Supervisor, para a supervisão direta de cada estagiário, que deverá participar do processo de supervisão e avaliação;
- d) contratar apólice de seguro para o estagiário, que seja compatível com os valores de mercado;
- e) informar à instituição de ensino quando da substituição do estagiário que, por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE COMPLEMENTO EDUCACIONAL

Ao estagiário será paga uma bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para jornada de 30 (trinta) horas semanais, e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para jornada de 20 (vinte) horas semanais, cujo pagamento será efetuado através de recursos financeiros do orçamento próprio da Câmara Municipal, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, observada a frequência do bolsista, que deverá ser registrada, não incidindo sobre a mesma qualquer contribuição previdenciária.

O estagiário receberá também ticket alimentação no valor pago aos servidores da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a bolsa de estágio correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, mediante prévia autorização legislativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Sem ônus para os partícipes, este Convênio poderá ser rescindido por consenso ou iniciativa de um deles, mediante a simples comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso em que ficarão ressalvadas as atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO

A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal de João Neiva, conforme dispõe o art. 3º da Lei Federal nº e Resolução CMJN nº ____/____, ficando o mesmo vinculado às condições e critérios estabelecidos em ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Neiva-ES para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Convênio, que não sejam resolvidas amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, os partícipes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo.

João Neiva, ____ de _____ de 20____.

Presidente da Câmara

Instituição de Ensino

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente Termo de Compromisso de Estágio, sem vínculo empregatício, que entre si fazem de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, 2º andar, Centro, Município de João Neiva-ES, CEP 29.680-000, CNPJ nº 31.776.719/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente Mário Henrique Marim Reali, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro lado _____ (estagiário) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, (qualificar) residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, no Município de João Neiva-ES, aluno(a) regularmente matriculado(a) no curso de _____ da instituição de ensino _____, com endereço na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, CEP _____, doravante denominado(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este Termo de Compromisso de Estágio está fundamentado na legislação vigente e não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONCEDENTE e o(a) ESTAGIÁRIO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica comprometido entre as partes que:

- a) as atividades de estágio a serem cumpridas pelo(a) ESTAGIÁRIO(A) serão desenvolvidas das _____ às _____ e das _____ às _____, de segunda a sexta-feira, totalizando _____ horas por semana;
- b) a jornada de atividade de estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar e/ou trabalho do(a) ESTAGIÁRIO(A) e com o horário da CONCEDENTE;
- c) fica assegurado ao(à) ESTAGIÁRIO(A), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um (1) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- d) este Termo de Compromisso de Estágio terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de cinco (5) dias;

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) a jornada de atividades do(a) ESTAGIÁRIO(A) não poderá ultrapassar seis (6) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

f) para renovação do Termo de Compromisso de Estágio, o(a) ESTAGIÁRIO(A) deverá comprovar matrícula e frequência no curso a cada semestre.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá à CONCEDENTE:

a) garantir ao(à) ESTAGIÁRIO(A) o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;

b) proporcionar ao ESTAGIÁRIO(A) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com sua formação profissional;

c) proporcionar ao ESTAGIÁRIO(A) condições de treinamento prático e de relacionamento humano;

d) proporcionar à instituição de ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

e) coadjuvar, na avaliação final do(a) ESTAGIÁRIO(A), referente às atividades executadas no decorrer do estágio.

CLÁUSULA QUARTA:

No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao(à) ESTAGIÁRIO(A):

a) cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;

b) observar as diretrizes e/ou normas internas da CONCEDENTE e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio;

c) manter conduta ética, obedecendo às normas internas da CONCEDENTE, e preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

d) comunicar à instituição de ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;

e) elaborar e entregar à CONCEDENTE, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA:

Ao Estagiário será paga uma bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para jornada de 30 (trinta) horas semanais, e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para jornada de 20 (vinte) horas semanais, cujo pagamento será efetuado através de

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recursos financeiros do orçamento próprio da Câmara Municipal, mensalmente, até o último dia útil de cada mês, observada a frequência do bolsista, que deverá ser registrada, não incidindo sobre a mesma qualquer contribuição previdenciária.

O estagiário receberá também ticket alimentação no valor pago aos servidores da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA:

Considerar-se-á rompido o presente compromisso:

I - automaticamente:

a) por conclusão, suspensão, interrupção ou trancamento do curso;

b) ao término previsto no Termo de Compromisso;

II - a pedido do(a) ESTAGIÁRIO(A);

III - a CONCEDENTE comprovar rendimento insatisfatório, por interesse ou conveniência, ou em decorrência de previsão legal ou regulamentar;

IV - pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco (5) dias, consecutivos ou não;

V - por conduta incompatível com a exigida pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da Comarca de João Neiva-ES para dirimir questões derivadas deste Termo de Compromisso de Estágio.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Compromisso lavrado em três (3) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Presidente da Câmara

Representante Legal da instituição de Ensino

Estagiário(a)